

LEI Nº 7.965, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui cordão como símbolo de identificação de pessoa com doença rara.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído cordão com desenho de caricatura de mãos como símbolo de identificação de pessoa com doença rara.

§ 1º O desenho a que se refere o caput deste artigo consta do Anexo desta lei.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 (uma vírgula três) pessoa para cada 2.000 (dois mil) indivíduos.

§ 3º O uso do cordão de que trata o caput deste artigo é opcional e sua ausência não implica perda do exercício dos direitos e das garantias destinados à pessoa com doença rara considerada pessoa com deficiência.

§ 4º A utilização do cordão de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença rara ou da deficiência, caso ele seja solicitado pela autoridade competente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 7 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 099/2025, de autoria do Vereador Léo Contador)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.278, de 12/11/2025.

ANEXO

Desenho de caricatura de mãos

